



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, através de seu Presidente, Gerry Adriane Ferreira, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto o “Contratação de locação de software de sistema integrado de gestão pública em diversas áreas da administração pública, incluindo: Implantação; Capacitação de servidores; Conversão e migração de dados históricos; Treinamento de usuários; Suporte in loco e remoto; Assessoria técnica; Manutenção e atualização de versões dos sistemas, que deverão abranger as seguintes áreas em ambiente Cliente-Servidor: Administração Orçamentária e Financeira; Administração de Recursos Humanos (incluindo consultoria e assessoria na alimentação e envio de dados no e-Social); Compras e Licitações; Controle de Recursos Patrimoniais, Almoxarifado e Frotas. Com Assessoria e Consultoria Contábil, Administrativa, Financeira e de Gestão em Administração Pública, com transmissão de dados para SICOM (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e SICONFI (Tesouro Nacional).”.

Após a análise da Controladoria desta Casa, que visa o exame e verifica a legalidade, pugna pela realização de novo processo licitatório, para necessária adequação do objeto licitado e uma nova busca de orçamentos afim de evitar sobrepreço, objetivando a supremacia do interesse público e busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público o processo será revogado para atendimento dos apontamentos elencados no Parecer do Controle Interno.

Ressalta-se que é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

De acordo com a Súmula 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

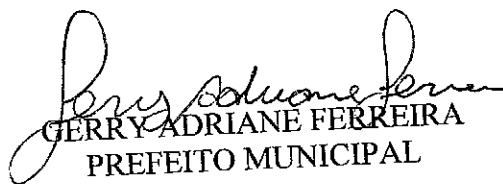
Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, inclusive sem ônus para a Câmara Municipal, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas.

Portanto, com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação.

São Francisco de Paula/MG, 29 de junho de 2023.


GERRY ADRIANE FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL